



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Salvador, 31 de março de 2016

Nº 09

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA.....	1
SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL	2

CECAIE-BA

RESOLUÇÃO Nº 01

A Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Eqüina do Estado da Bahia - CECAIE-BA, em conformidade com a Portaria DFA/BA nº 000011 de 28 de Janeiro de 2.004 e as atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução Normativa nº 45 de 15 de julho de 2.004 do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento resolve:

Art. 1º Aprovar as normas a seguir apresentadas sobre procedimentos e responsabilidade inerentes à Vigilância e ao Controle da Anemia Infecciosa Eqüina (AIE), de uso obrigatório em todo o Estado da Bahia.

1. Das Definições:
 - 1.1 Para os fins a que se destinam estas normas são adotadas as seguintes definições:
 - 1.1.1. Propriedade. Qualquer estabelecimento público ou privado, rural ou urbano, de uso público ou privado, onde exista eqüídeo dentro de seus limites, de qualquer título e que esteja cadastrada no serviço veterinário oficial.
 - 1.1.2. Proprietário. Todo aquele, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha, a qualquer título, eqüídeo(s) sob sua posse ou guarda e que esteja cadastrada no serviço veterinário oficial.
 - 1.1.3. Propriedade Controlada. Toda propriedade credenciada pelo órgão responsável pela Vigilância e Controle da AIE no Estado da Bahia que possua assistência veterinária permanente e que não apresente animais reagentes positivos em duas provas consecutivas, de diagnóstico para AIE, realizadas com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, e que todo o seu efetivo eqüídeo seja submetido à prova, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses e que esteja cadastrada no serviço veterinário oficial.
 - 1.1.4. Animal Portador. Todo eqüídeo que apresente resultado positivo ao exame laboratorial para diagnóstico de AIE.
 - 1.1.5. Foco. Toda propriedade onde houver eqüídeo portador.
 - 1.1.6. Perifoco. Todas as propriedades ao redor do foco com raio a ser estabelecido pelo órgão responsável pela vigilância e controle da AIE no estado da Bahia.
 - 1.1.7. Isolamento. Confinamento de eqüídeo portador, em ambiente cercado e telado a prova de insetos, de modo a não permitir a transmissão de AIE, até o seu sacrifício.
 - 1.1.8. Interdição. Proibição do ingresso e saída de eqüídeos e de objetos passíveis de veiculação do vírus da AIE de uma ou mais propriedades, por iniciativa e determinação exclusiva do órgão responsável pela vigilância e controle da AIE no estado da Bahia, de forma a não permitir, por tempo tecnicamente definido, o trânsito de animais ou objetos passíveis de veicularem a AIE.
 - 1.1.9. Sacrifício. Abate do animal portador de forma rápida e indolor sob a supervisão de um médico veterinário oficial e/ou médico veterinário designado oficialmente para esse fim, com posterior destruição do animal e desinfecção das instalações.
 - 1.1.10. Quarentena. Isolamento de eqüídeo(s) recém chegado(s) à propriedade, em instalação específica distante de qualquer outra propriedade em no mínimo de 200 metros e, ou, protegida com tela a prova de insetos, até a constatação da negatividade do(s) mesmo(s), através da realização de 2 (dois) exames laboratoriais consecutivos, com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.
 - 1.1.11. Hospital ou Clínica Veterinária. Qualquer estabelecimento público ou privado, rural ou urbano, de uso público ou privado, que esteja legalmente licenciado juntamente aos órgãos de estado e de classe competente, sob a responsabilidade técnica de um médico veterinário, que receba animais, com a finalidade de atendimento veterinário clínico, cirúrgico ou para fins de pesquisa.
 - 1.1.12. Laboratório Oficial. Laboratório pertencente a rede LANAGRO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
 - 1.1.13. Laboratório Credenciado. Laboratório que recebe por delegação do MAPA, credenciamento para realização de exames para diagnóstico da AIE.

1.1.14. Contraprova. Exame laboratorial para diagnóstico da AIE realizada a partir da amostra original, identificada, lacrada e conservada a -20°C, para fins de confirmação do diagnóstico.

1.1.15. Reteste. Exame laboratorial para diagnóstico de AIE realizado a partir de nova colheita de material de animal com resultado positivo de acordo com a Instrução Normativa nº. 45 de 15 de julho de 2.004.

1.1.16. Locais de Eventos. São todos os locais destinados a realização de aglomeração de eqüídeos.

1.1.17 Médico Veterinário Oficial. São todos os Médicos Veterinários do Serviço Veterinário Oficial das três Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária conforme o Art. 9º, §6º do Decreto 5.741.

1.1.18 Médico Veterinário do Serviço Veterinário Oficial Credenciados. São todos os Médicos Veterinários do Serviço Veterinário Oficial das três Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária que não estão conforme o Art. 9º, §6º do Decreto 5.741, e que foram devidamente credenciados pela CECAIE-BA para atuarem no PNSE, no que tange a Requisição de exames para AIE, Sacrifício de animais reagente positivo, em conformidade com a sua portaria de credenciamento.

1.1.19 Médico Veterinário Cadastrado. São os Médicos Veterinários Autônomos devidamente cadastrados pela CECAIE-BA para atuarem no PNSE no que tange a Requisição de exames para AIE, Sacrifício de animais reagente positivo e ou Responsável Técnico por Eventos Agropecuários, em conformidade com a sua portaria de cadastramento.

Parágrafo Único: Os Médicos Veterinários Autônomos já cadastrados em conformidade com a IN 24 serão automaticamente cadastrados pela CECAIE-BA em conformidade com a sua portaria de cadastramento.

2 - Dos Deveres e das Responsabilidades:

Em conformidade ao que determina o Decreto 5.741 de 30 de março de 2006 na definição das Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária determina os deveres e responsabilidades nos níveis:

2.1. Do Nível Federal

2.1.1. São deveres e obrigações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por intermédio do Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura na Bahia (SSA-DDA/SFA/BA):

2.1.1.1. Programar, coordenar, promover, acompanhar, fiscalizar e executar as atividades de vigilância e controle da AIE no estado da Bahia, ouvido o Departamento de Saúde Animal e em conformidade com o programa de metas anuais estabelecido, previamente aprovado pela CECAIE-BA em articulação com o nível estadual.

2.1.1.2. Promover atividades em educação sanitária referentes à AIE.

2.1.1.3. Aprovar e registrar as metodologias analíticas para determinação do animal portador, ouvido o Departamento de Saúde Animal, DSA/SDA/MAPA.

2.1.1.4. Estabelecer as referências laboratoriais para controle dos medicamentos, vacinas ou produtos imunoterápicos usados na profilaxia da infecção para fins de consumo humano ou animal, objetivando dar suporte às ações de vigilância da AIE, ouvido o Departamento de Saúde Animal, DSA /SDA/MAPA.

2.1.1.5. Fiscalizar o trânsito internacional de eqüídeos e supervisionar a fiscalização do trânsito interestadual.

2.1.1.6. Apresentar relatórios mensais das atividades de AIE no estado da Bahia ao Departamento de Saúde Animal, DSA /SDA/MAPA.

2.1.1.7. Executar as atividades de vigilância e controle da AIE no estado da Bahia, de forma complementar, em caráter excepcional, quando constatada tecnicamente, a insuficiência da ação estadual.

2.2. Do Nível Estadual

2.2.1. São deveres e obrigações da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado da Bahia, por intermédio do seu órgão de defesa sanitária animal.

2.2.1.1. Promover, acompanhar, fiscalizar e executar as atividades de vigilância e controle de AIE no estado da Bahia, ouvido o Departamento de Saúde Animal em conformidade com o programa de metas anuais estabelecido, previamente aprovados pela CECAIE-BA em articulação com o nível municipal.

2.2.1.2. Fiscalizar toda e qualquer propriedade e seus serviços veterinários no estado da Bahia.

2.2.1.3. Promover atividades em educação sanitária referentes à AIE.

2.2.1.4. Fiscalizar eventos agropecuários e outras aglomerações de eqüídeos realizadas no estado da Bahia.

2.2.1.5. Fiscalizar o trânsito de eqüídeos no estado da Bahia.

2.2.1.6. Apresentar relatórios mensais das atividades de vigilância e controle da AIE no Estado da Bahia ao Serviço de Saúde Animal (SSA-DDA/SFA-BA).

2.2.1.7. Executar as atividades de vigilância e controle de AIE no estado da Bahia, de forma complementar, em caráter excepcional, quando constatada tecnicamente a insuficiência da ação municipal.

2.3. Do Nível Municipal

2.3.1. São deveres e obrigações das Prefeituras Municipais:

2.3.1.1. Promover, acompanhar e fiscalizar as atividades de vigilância e controle de AIE no município, ouvido o Departamento de Saúde Animal em conformidade com o programa de metas anuais estabelecidas e previamente aprovadas pela CECAIE-BA.

2.3.1.2. Promover e regulamentar atividades de educação sanitária referentes à AIE, junto às associações de pecuaristas e/ou produtores rurais, para dar suporte às ações de vigilância e controle da AIE em áreas urbanas e rurais.

2.3.1.3. Fiscalizar toda e qualquer propriedade e seus serviços veterinários no município.

2.3.1.4. Fiscalizar eventos agropecuários e outras aglomerações de eqüídeos realizadas no município.

2.3.1.5. Fiscalizar o trânsito de eqüídeos no município.

2.3.1.6. Apresentar relatórios mensais das atividades de vigilância e controle de AIE no município ao órgão responsável de Defesa Sanitária Animal no estado da Bahia.

2.4 Dos Promotores de Eventos

2.4.1 Todos os eventos para serem realizados, deverão ter prévia autorização, em conformidade com a legislação vigente (Portaria 162 de 18/10/1994).

2.4.2 Todo evento tem que ter um Médico Veterinário Responsável Técnico.

2.4.3 Todo local de evento tem que ter as condições sanitárias necessárias, para promover segurança aos animais em conformidade com as legislações vigentes.

2.4.3 Todo promotor de evento tem que fornecer as condições estruturais e materiais para as atividades de fiscalização de Defesa Sanitária Animal em conformidade com as legislações vigentes.

3. Do Responsável pela Realização do Exame de AIE

3.1. Ao (s) responsável (is) pela realização de exame laboratorial para diagnóstico de AIE incumbe:

3.1.1. Efetuar o exame laboratorial para diagnóstico de AIE somente em laboratórios credenciados.

3.1.2. Efetuar o exame somente mediante requisição oficial para exame laboratorial de AIE (anexo I) firmada por Médico Veterinário e com todos os seus campos adequadamente preenchidos.

3.1.3. Dividir obrigatoriamente a amostra de material para exame laboratorial, em duas alíquotas idênticas, uma para prova e outra contra-prova, no laboratório credenciado.

3.1.4. Identificar as alíquotas para prova e contra-prova com número correspondente do livro de registro do laboratório, nome do animal, data de entrada e rubrica do responsável pelo fracionamento do soro.

3.1.5. Fechar a alíquota de contra-prova com lacre numerado pelo laboratório credenciado.

3.1.6. Expedir o resultado do exame laboratorial em relatório de ensaio (anexo I A), numerado em ordem crescente e anual pelo laboratório credenciado, em papel branco tamanho A4, impresso na cor preta em três vias, sendo a 1^a via destinada ao proprietário, a 2^a ao Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura na Bahia (SSA-DDA/SFA/BA) e a 3^a ao arquivo do laboratório, constando o seu destino no rodapé.

3.1.7. Em caso de levantamento sorológico para controle de propriedade, poderá ser utilizado o formulário "Requisição e Resultado para Exame de Anemia Infecciosa Eqüina para fins de levantamento Sorológico" (anexo III), sem validade para trânsito.

3.1.8. Manter as amostras de materiais com resultados positivos acondicionados à temperatura de -20°C, durante 90 (noventa) dias, e os materiais com resultados negativos, acondicionados à mesma temperatura por 60 (sessenta) dias para propriedades não controladas e 180 (cento e oitenta) dias para propriedades controladas.

3.1.9. O resultado do exame para diagnóstico laboratorial deverá ser emitido no formulário de Relatório de Ensaio (anexo II), conforme legislação vigente.

3.1.9.1. Quando positivo, o resultado do exame para diagnóstico laboratorial deverá ser encaminhado imediatamente, ao SSA da SFA da UF onde está localizado o laboratório, com cópia para SSA da SFA da UF e para o órgão de defesa agropecuária estadual do estado onde se encontra o animal reagente.

3.1.9.2. O resultado negativo de propriedade foco, deverá ser carimbado com as informações: PROPRIEDADE FOCO SEM VALIDADE PARA TRÂNSITO.

3.1.9.3 As propriedades focos, ficarão impossibilitadas de receberem os exames com resultados negativos para diagnóstico laboratorial da AIE que deverão ser carimbado conforme item 3.1.9.2, devendo os mesmos ser encaminhado imediatamente, ao SSA da SFA da UF onde está localizado o laboratório, com cópia para SSA da SFA da UF e para o órgão de defesa agropecuária estadual do estado onde se encontra o animal reagente.

3.1.9.4. O resultado negativo deverá ser encaminhado ao médico veterinário requisitante ou ao proprietário do animal.

3.1.10. Manter, de forma apropriada e permanente disponível todos os registros gerados durante o processo analítico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.1.11. Encaminhar ao Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura na Bahia (SSA-DDA/SFA/BA), até o 5º dia útil do mês seguinte, relatórios de atividades (anexos XVI e XVI A) e cópias das requisições de todos os exames laboratoriais realizados para o diagnóstico de AIE, com resultados negativos e positivos.

4. Da Coleta de Material e do Exame Laboratorial

4.1. A metodologia analítica oficialmente reconhecida e recomendada pelo MAPA para o exame laboratorial para diagnóstico de AIE, referido nesta resolução, é a prova de Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA).

4.1.1. Outra metodologia analítica poderá ser utilizada desde que previamente reconhecida e recomendada pelo MAPA.

4.2. A coleta de material e o preenchimento da requisição oficial para exame laboratorial de AIE (anexos I e III) são de competência exclusiva do Médico Veterinário, em pleno gozo de sua atividade profissional, e que seja cadastrado pelo Serviço de Saúde Animal da SFA/BA.

4.2.1 O Médico Veterinário para que seja cadastrado deverá ser aprovado em treinamento teórico-prático, com carga horária mínima de 10 horas, abrangendo os seguintes temas: resenho, legislação do PNSE e de Responsabilidade Técnica (RT).

4.2.2 O Médico Veterinário requisitante é o responsável legal pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na requisição oficial para o exame laboratorial de AIE.

4.2.3. O preenchimento da requisição oficial para exame laboratorial de AIE deve ser feito de modo a identificar detalhadamente o animal, a propriedade onde o mesmo se encontra, (com o Nº do Cadastro oficial CEP etc.) e o proprietário (com Nº do Cadastro oficial; CPF ou CNPJ) utilizando caneta de cor diferente do impresso desde que não seja vermelha.

4.2.4 O Médico Veterinário Requisitante somente poderá proceder a coleta de material para exame laboratorial de AIE, mediante assinatura, no ato da coleta, pelo proprietário ou seu representante legal, do termo de compromisso de sacrifício do animal portador em 3 vias (anexo IV).

4.2.5 Na impossibilidade do Médico Veterinário requisitante entregar pessoalmente o material coletado, o mesmo obrigatoriamente deverá ser lacrado, e acompanhado do documento nomeando um portador, que poderá ser: Pessoa Jurídica (anexo XIV) ou Pessoa física (anexo XV).

4.2.6 O Médico Veterinário Requisitante responsável pela coleta de material para exame deverá assinar e carimbar as três vias utilizando modelo de carimbo (anexo XVII).

4.2.7 O Médico Veterinário Requisitante responsável pela coleta de material para exame deverá encaminhar na forma eletrônica ao SSA/DDA/SFA-BA até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente o relatório de coleta (anexo XVIII).

4.2.8 O Médico Veterinário Requisitante responsável pela coleta de material para exame quando não cumprir as determinações legais, poderá ser des cadastrado do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos; ter seu nome enviado para o CRMV-BA além de outras penalidades previstas em lei.

4.3. Efetuada a coleta do material para exame laboratorial para diagnóstico de AIE, o equídeo não poderá sair da propriedade até emissão do resultado, salvo com a prévia autorização do SSA/DDA/SFA-BA ou Órgão Executor Estadual.

4.4. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial de AIE será de 180 (cento e oitenta) dias para propriedades controladas e de 60 (sessenta) dias para os demais casos, a contar da data da colheita da amostra.

4.5. É facultado ao proprietário do animal requerer exame de contraprova e a solicitação deverá ser encaminhada protocolada ao Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura na Bahia (SSA-DDA/SFA/BA), no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação e efetuada no laboratório que realizou o primeiro exame.

4.6. O reteste será realizado em laboratório oficial, de amostra colhida pelo serviço oficial, exclusivamente para fins de perícia.

Parágrafo Único: Em conformidade com: Decreto 5741 no Art. 9º, §6º III. Resolução 722 do CFMV, no Cap. XI Art. 27. É vedado ao Médico Veterinário Oficial das três instâncias, realizar coleta que não em saneamento de foco ou levantamento sorológico.

Em casos excepcionais, poderá haver autorização prévia da CECAIE - BA.

5. Do Foco

5.1 Detectado o foco de AIE, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

5.1.1. Interdição da propriedade após identificação do eqüídeo portador, lavrando termo de interdição, notificando o proprietário da proibição de trânsito dos eqüídeos da propriedade e de objetos passíveis de veiculação do vírus de AIE.

5.2.2. Marcação dos eqüídeos portadores de AIE com ferro candente na paleta do lado esquerdo com um "A", contido em círculo de 08 (oito) centímetros de diâmetro, seguido da sigla do estado da Bahia, conforme modelo (anexo V).

5.2.2.1. A marcação dos eqüídeos é de responsabilidade do serviço veterinário oficial.

5.2.3. Sacrifício dos eqüídeos portadores.

5.2.3.1. Os animais positivos podem ser encaminhados a um abatedouro oficial com rota definida, em um caminhão telado, e lacrado pelo órgão oficial.

5.2.3.2 Quando o caminhão tiver que fazer parada e os animais desembarcarem, isto só poderá ocorrer em locais pré-estabelecidos pelo órgão de defesa estadual, com todos os pré-requisitos de isolamento e o lacre só poderá ser violado pelo órgão oficial.

5.2.3.3 O abatedouro oficial ficará responsável para enviar ao Serviço de Defesa de SFA/BA provas que os animais chegaram ao destino como nº do lacre e cópia do GTA que acompanhou os animais.

5.2.3.4 O abatedouro oficial que não cumprir o regulamento ficará proibido de receber animais oriundos da Bahia.

5.2.4. Realização de exame laboratorial para o diagnóstico de AIE de todos os eqüídeos existentes na propriedade, com as despesas por conta do proprietário.

5.2.5. Delimitação e saneamento da área perifocal, sob a responsabilidade do serviço oficial (anexo VI).

5.2.6. Desinterdição da propriedade após realização de 02 (dois) exames negativos para AIE, consecutivos e com intervalo mínimo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias dos eqüídeos nela existentes.

Parágrafo Único: O Serviço Veterinário Oficial a seu critério poderá assumir as custas dos exames de saneamento do foco.

6. Da Interdição das Propriedades

6.1. O órgão responsável pela vigilância e controle de AIE, no estado da Bahia, tendo recebido a comunicação de um animal portador, deverá expedir o termo de interdição da propriedade (anexo VII e VII - a), notificando o proprietário sobre a proibição de saída ou entrada de eqüídeos ou objetos passíveis de veicular a AIE da mesma.

6.2. A suspensão da interdição ocorrerá somente após apresentação de 02 (dois) exames laboratoriais consecutivos para diagnóstico de AIE, e com resultado negativo de todo efetivo eqüídeo existente na propriedade, realizados com intervalo mínimo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias dos eqüídeos nela existentes.

6.2.1. O proprietário poderá requisitar a suspensão da interdição de sua propriedade, tão logo forem satisfeitos todos pré-requisitos constantes no item anterior.

6.2.2. O órgão responsável pela vigilância e controle de AIE no estado da Bahia ou no município deverá emitir o termo de desinterdição da interdição (anexo VIII) tão logo for reconhecido tecnicamente que os motivos de risco que a determinaram deixaram de existir.

Parágrafo Único: É pré-requisito indispensável para a obtenção e manutenção do status de propriedade controlada, o cadastramento no órgão de defesa sanitária estadual atualizado com estoque de eqüídeos equivalente e com todas as medidas sanitárias, conforme legislação em vigor.

7. Do Sacrifício dos Animais

7.1. Todos os eqüídeos portadores serão obrigatoriamente sacrificados pelo serviço veterinário oficial, ou pelo Médico Veterinários devidamente Habilidos / Credenciados para a tal atribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do exame laboratorial com diagnóstico positivo.

7.1.1. O médico veterinário requisitante responsável pela coleta de material para exame laboratorial de AIE será o co-responsável pelo sacrifício do(s) eqüídeo(s) diagnosticado(s) como portador(es) da infecção, promovendo todos os esforços para facilitar as ações de sacrifício.

7.1.2. O Sacrifício do (s) eqüídeo(s) portador(es) poderá ser, alternativamente, realizado através de abate em matadouro com serviço de inspeção oficial.

7.2. O proprietário do eqüídeo portador, ou seu representante legal, deverá receber comunicado oficial, informando sobre a data do sacrifício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Ao proprietário do animal sacrificado não caberá indenização.

7.4. Todas as despesas decorrentes do sacrifício sanitário do (s) eqüídeo(s) portador(es) constituem obrigação exclusiva do proprietário, ficando a união, o estado e município desobrigados de quaisquer ônus que porventura lhes venha a ser cobrado em juízo ou fora dele.

7.5. Sacrificado o animal, será lavrado o termo de sacrifício sanitário (anexo IX), que será assinado pelo médico veterinário oficial ou pelo Médico Veterinário devidamente Habilidos ou credenciados para a tal atribuição, pelo proprietário do animal ou por seu representante legal e por, no mínimo uma testemunha.

7.5.1. Havendo recusa por parte do proprietário ou seu representante legal em dar ciência ao seu comunicado de interdição da propriedade ou sacrifício do animal portador, será lavrado termo de ocorrência (anexo X) na presença de 02 (duas) testemunhas e requisitado pelo médico veterinário oficial apoio da força pública para efetivo cumprimento da missão, ficando o infrator sujeito às sanções previstas em lei.

7.6. O eqüídeo marcado a fogo (anexo V), conforme estabelece item 5.2.2, ou marcado a fogo por outra Unidade da Federação, que for encontrado em outra propriedade ou em trânsito será sumariamente sacrificado na presença de 02 (duas) testemunhas, salvo quando comprovadamente destinado ao abate.

7.6.1. As propriedades de origem do eqüídeo e aquelas onde se encontra o animal marcado a fogo serão consideradas foco.

8. Das Propriedades Controladas

8.1. A propriedade declarada controlada pelo SSA-DDA/SFA/BA será conferido certificado, por solicitação do interessado, renovado a cada 12 (doze) meses, após exame de todo o plantel eqüídeo existente, utilizando-se o modelo (anexo XI).

8.2 O acompanhamento sanitário das propriedades controladas é de responsabilidade do serviço veterinário próprio, sob fiscalização do SSA-DDA /SFA/BA.

8.3 Ao médico veterinário responsável pelo serviço veterinário referido no sub-item anterior, compete:

8.3.1. Manter atualizado o controle clínico e laboratorial dos eqüídeos alojados na propriedade.

8.3.2. Comunicar imediatamente ao serviço oficial, qualquer caso de AIE e adotar as medidas sanitárias previstas nesta instrução.

8.3.3. Zelar pelas condições higiênico-sanitárias da propriedade.

8.3.4. Submeter o eqüídeo procedente de propriedade não controlada ao exame de AIE e quarentena, antes de incorporá-lo ao rebanho sob controle.

8.4. A realização de novas provas laboratoriais, em prazos inferiores a 06 (seis) meses, poderá vir a ser determinada a critério do serviço oficial da respectiva UF.

8.5. A propriedade controlada deverá encaminhar ao serviço oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de suas atividades.

8.6. A propriedade controlada perderá esta condição, quando houver falta de cumprimento dos quesitos técnicos ou administrativos que determinaram a emissão do respectivo certificado.

9. Do Controle de Trânsito

9.1. Todo e qualquer eqüídeo destinado ao trabalho ou lazer, em área urbana ou rural, deverá ser cadastrado no órgão estadual ou municipal competente, visando à realização periódica de exame laboratorial para diagnóstico de AIE e o seu controle.

9.2. Somente será permitido trânsito de eqüídeos que estiverem acompanhados do documento de trânsito oficial e do resultado negativo ao exame laboratorial para diagnóstico de AIE.

9.3. Os eqüídeos comprovadamente destinados ao abate ficam dispensados da prova de diagnóstico para AIE.

9.3.1. O veículo transportador deverá ser lacrado na origem pelo serviço veterinário oficial, com lacre numerado e identificado no documento de trânsito pelo emitente do mesmo, sendo o lacre rompido no destino final, sob a responsabilidade do serviço de inspeção oficial.

9.4. A participação de eqüídeos em eventos agropecuários ou quaisquer outras concentrações de animais, somente será permitida quando apresentado previamente, ao órgão responsável pela vigilância e controle de AIE no estado da Bahia ou no município, o Termo de Responsabilidade Técnica pelo evento (anexo XII), assinado e

datado pelo médico veterinário responsável (RT), a relação de eqüídeos participantes e os respectivos exames laboratoriais negativos para AIE.

9.5.1. O prazo de validade do resultado negativo para AIE deverá cobrir todo o período de duração do evento e retorno à propriedade de destino.

9.5.2. O Termo de Responsabilidade técnica deverá ser apresentado à autoridade oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.5.3. O RT do evento deverá apresentar ao serviço oficial responsável pela vigilância e controle de AIE no estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das atividades de controle de trânsito eqüídeo (anexo XIII e XIII A).

9.6. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial de AIE, para fins de trânsito e participação em eventos, é de 60 (sessenta) dias.

9.6.1. A validade de 180 (cento e oitenta) dias do resultado negativo do exame para AIE do eqüídeo pertencente à propriedade controlada, apenas será mantida quando o trânsito for realizado entre propriedades controladas, em veículo apropriado e lacrado na origem pelo médico veterinário responsável pela propriedade e no destino pelo médico veterinário oficial ou pelo médico veterinário responsável técnico pela propriedade controlada de destino.

9.7. Fica dispensado do exame de AIE, o eqüídeo com idade inferior a 06 (seis) meses de idade, quando acompanhado da mãe com exame laboratorial para diagnóstico de AIE com resultado negativo.

9.8. O eqüídeo proveniente da área de alto e médio risco para AIE somente poderá ingressar nas áreas de baixo risco, mediante a apresentação de 02 (dois) exames laboratoriais para diagnóstico de AIE consecutivos e com resultados negativos, realizados com intervalo mínimo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

9.8.1. O chefe do órgão responsável pela vigilância e controle de AIE, no estado da Bahia, em consonância com a CECAIE-BA, estabelecerá em ato normativo as áreas de alto, médio e baixo risco, ouvido o Departamento de Saúde Animal, DSA/SDA/MAPA.

10. Do Responsável pela Clínica ou Hospital Veterinário

10.1. Na recepção de todo eqüídeo em clínica ou hospital veterinário deve-se verificar se o animal está acompanhado de exame negativo para Anemia Infecciosa Eqüína e do documento de trânsito oficial.

10.2. O eqüídeo que não esteja acompanhado do exame negativo de AIE, somente poderá ser admitido caso o proprietário autorize a execução imediata do exame.

10.3. O Médico Veterinário, responsável técnico (RT) da clínica ou hospital veterinário, deve se responsabilizar por informar ao proprietário de eqüídeo todas as normas de controle de AIE, de modo que o eqüídeo e seu proprietário ou responsável legal possam ser localizados a qualquer tempo, a fim de se fazer cumprir as determinações da Defesa Sanitária Animal.

10.4. O eqüídeo que não esteja acompanhado do exame negativo de AIE ou documento de trânsito oficial deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um atestado médico veterinário, declarando que o animal não apresenta qualquer sintoma de doença infecto-contagiosa e justificativa do(s) motivo(s) que determinaram o deslocamento de urgência.

10.5. O eqüídeo admitido na clínica ou hospital veterinário sem exame de AIE deverá ser mantido em isolamento de outros eqüídeos, até a emissão do resultado laboratorial pela prova oficial de imunodifusão em Agar Gel (IDGA).

10.6. O RT da clínica ou hospital veterinária deve se responsabilizar por esclarecer ao proprietário que na eventualidade do eqüídeo receber diagnóstico de portador do vírus de AIE, o animal em questão deverá ser eutanasiado, na presença da autoridade estadual responsável pelos serviços de Defesa Sanitária Animal e que a propriedade de origem ficará interditada, até que todo rebanho eqüídeo seja negativo, no mínimo em dois exames consecutivos pela prova oficial de imunodifusão em Agar Gel (IDGA), com intervalo mínimo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

10.7. O RT da clínica ou hospital veterinário deve se responsabilizar por informar previamente ao proprietário do equídeo qualquer custo adicional cobrado pelas ações de sacrifício e enterro do animal, caso o animal diagnosticado positivo para AIE permaneça sob a responsabilidade da clínica ou hospital veterinário.

10.8. Para todo equídeo, deverá ser emitido documento de trânsito oficial de retorno, devidamente acompanhado do resultado negativo do exame de AIE.

11. Das Disposições Gerais

Todo local de evento deve estar cadastrado na SSA-DDA/SFA/BA e ou no órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado da Bahia conforme determina a legislação vigente e preservada as condições físicas e sanitárias que garantam o controle da Anemia Infecciosa Equina.

- 11.1 Todo e qualquer equídeo utilizado como doador ou receptor de material biológico para fins de multiplicação animal deverá obrigatoriamente ser controlado para AIE, ou seja, submetido a exames laboratoriais para diagnóstico de AIE no mínimo a cada 06 (seis) meses.
- 11.2 Para fins de registro genealógico definitivo, todo equídeo deverá apresentar exame negativo para AIE.
- 11.3 Todos os modelos de anexos contidos no texto da presente resolução estarão disponíveis aos usuários na Superintendência Federal de Agricultura na Bahia.
- 11.4 Os casos omissos na presente resolução ou que necessitarem de instruções posteriores serão resolvidos pela CECAIE-BA, em suas sessões periódicas, ouvido o Departamento de Saúde Animal, DSA/SDA/MAPA.
- 11.5 Esta resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

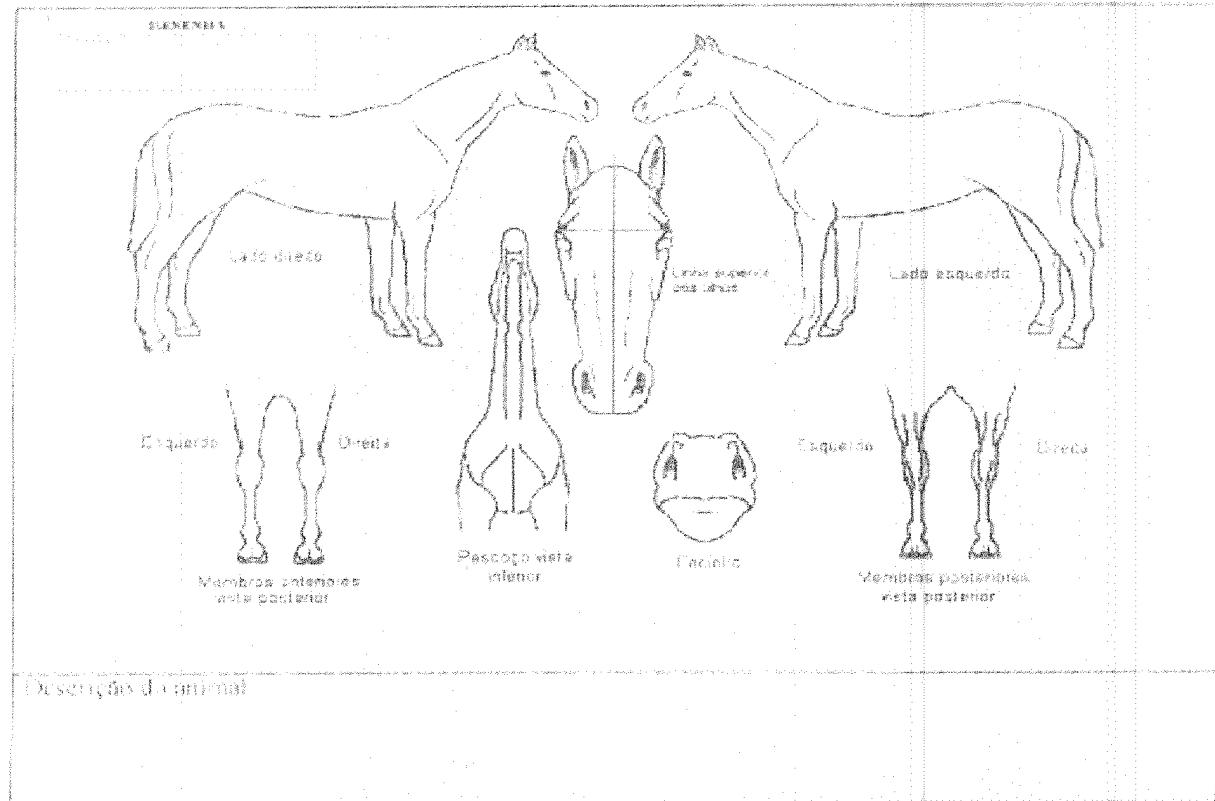
Salvador, de 23 de Março de 2.016.

Argeu José Bruni Maciel de Lima
Coordenador CECAIE-BA

ANEXO I

LOGOMARCA E NOME DO LABORATÓRIO OU DO MÉDICO VETERINÁRIO REQUISITANTE HABILITADO

REQUISIÇÃO E RESULTADO DE DIAGNÓSTICO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA			Nº da Requisição: 000000								
Laboratório		Portaria de credenciamento			Nº do exame:						
Endereço:		Cidade/UF			Endereço eletrônico						
		Telefone:									
Proprietário do Animal:		CPF:		Endereço completo:							
		Nº SVO:									
Médico Veterinário requisitante:		CRMV- ...	Habilitado no PNSE nº.	Telefone:							
Endereço completo:						Endereço eletrônico:					
Nome do animal:	Espécie:	Raça:	Utilidade:	CLASSIFICAÇÃO							
Registro / nº. / Marca:	Sexo:	Idade:		JC	SH	H	FC	UM	OUTRA		
Propriedade onde se encontra:							Nº Cadastro Estadual				
Município / Distrito / Zona / UF							Nº de equídeos existentes:				



REQUISITANTE:	LABORATÓRIO:		
A colheita da Amostra e resenha deste animal são de minha responsabilidade. _____, de _____, de _____. Município e data da colheita	Antígeno – Marca ou Nome		
	Data do Exame		Data do Resultado do Exame
	Resultado:		Data da Validade
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico			
Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Requisitante			

JC: Jóquei Clube - SH: Sociedade Hípica - H: Haras - F: Fazenda - UM: Unidade Militar
1º Via proprietário do animal # 2º Via SEDESA/DT-SFA # 3º Via arquivo no laboratório

ANEXO II

nome do laboratório e logotipo se houver
endereço completo, telefone e endereço eletrônico

Espaço destinado ao SELO DE ACREDITAÇÃO na ISO 17025.
Caso o laboratório esteja acreditado para o ensaio objeto do Relatório de Ensaio.
Caso o ensaio não esteja acreditado excluir este campo.

Credenciamento: Portaria nº XXX de XX/XX/YYYY (nº da portaria e data completa com dia/mês/ano)

RELATÓRIO DE ENSAIO DE ANEMIA INFECTIOSA EQUINA

Relatório de Ensaio N°:XXXX/YY

Página 1/1

Nº Registro da amostra	
Requisição serie nº	

PROPRIETÁRIO DO ANIMAL

Nome		
Endereço		
Município	UF	Telefone ()

VETERINÁRIO REQUISITANTE RESPONSÁVEL PELA COLETA

Nome	CRMV nº	UF	
Endereço			
Município	UF	Telefone ()	

ANIMAL

Espécie	Registro N°/Marca		
Sexo	Idade		
Local onde se encontra		UF	
Município			

AMOSTRA

Matriz (material recebido para análise)	
Data da coleta (dia/mês/ano)	Data da recepção no laboratório (dia/mês/ano)
Método(s) de ensaio utilizado(s)	(informar o nome do método utilizado e a portaria que o instituiu – Portaria 84/1992 e/ou
Data do ELISA	
Data Inicial do IDGA	Data Final do IDGA

KIT ELISA (caso o ELISA não tenha sido realizado preencher os campos com “ traço ”)

Nome comercial	Fabricante	Partida/Lote	Validade
----------------	------------	--------------	----------

KIT IDGA

Nome comercial	Fabricante	Partida/Lote	Validade
----------------	------------	--------------	----------

RESULTADO (s)

DATA DE VALIDADE

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico	
Local e data de emissão do Relatório de Ensaio	

Declaramos que o resultado acima descrito refere-se somente à amostra analisada e que este Relatório de Ensaio só poderá ser reproduzido na íntegra.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Como proprietário ou representante legal comprometo-me a:

- 01) PERMITIR o Sacrifício ou Abate do(s) animal(is) examinado(s) que apresentarem resultado(s) POSITIVO(s)
- 02) Não mudar os animais de local até o recebimento dos resultados quando não reagente.
- 03) Acatar e permitir aplicar o decreto nº. 24.548 de 03/07/1934; Portaria 200, de 18/08/1981; artigo 2º, parágrafo único, da Lei 569, de 21/12/1948, regulamentada pelo decreto nº. 27.932, de 28/03/1950, e Resolução nº. 01 da CECAIE – BA de 23 / 03 / 2016.

Nome completo:

CPF: RG: EMITIDO POR: EM:

.....
Local e Data

.....
Assinatura

1º Via acompanha 1º via do exame

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Como proprietário ou representante legal comprometo-me a:

- 01) PERMITIR o Sacrifício ou Abate do(s) animal(is) examinado(s) que apresentarem resultado(s) POSITIVO(s)
- 02) Não mudar os animais de local até o recebimento dos resultados quando não reagente.
- 03) Acatar e permitir aplicar o decreto nº. 24.548 de 03/07/1934; Portaria 200, de 18/08/1981; artigo 2º, parágrafo único, da Lei 569, de 21/12/1948, regulamentada pelo decreto nº. 27.932, de 28/03/1950, e Resolução nº. 01 da CECAIE – BA de 23 / 03 / 2016.

Nome completo:

CPF: RG: EMITIDO POR: EM:

.....
Local e Data

.....
Assinatura

2º Via acompanha 2º via do exame

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Como proprietário ou representante legal comprometo-me a:

- 01) PERMITIR o Sacrifício ou Abate do(s) animal(is) examinado(s) que apresentarem resultado(s) POSITIVO(s)
- 02) Não mudar os animais de local até o recebimento dos resultados quando não reagente.
- 03) Acatar e permitir aplicar o decreto nº. 24.548 de 03/07/1934; Portaria 200, de 18/08/1981; artigo 2º, parágrafo único, da Lei 569, de 21/12/1948, regulamentada pelo decreto nº. 27.932, de 28/03/1950 e Resolução nº. 01 da CECAIE – BA de 23 / 03 / 2016.

Nome completo:

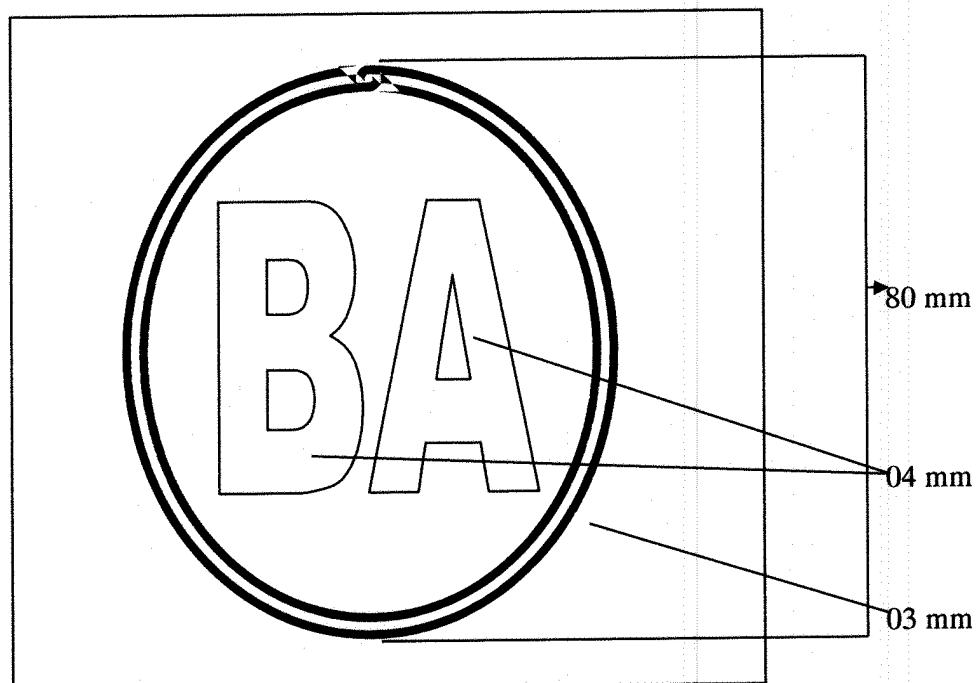
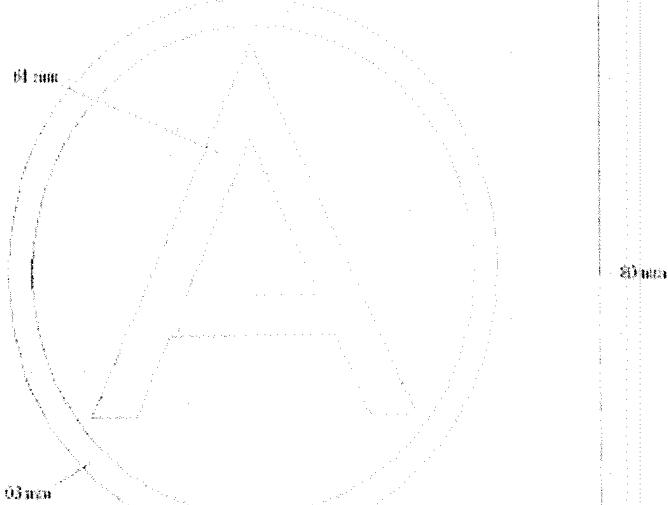
CPF: RG: EMITIDO POR: EM:

.....
Local e Data

.....
Assinatura

3º Via acompanha 3º via do exame

ANEXO V



ANEXO VI
AUTO DE AVALIAÇÃO DE PERIFOCO

Nº.

Aos dias do mês de , à equipe de Sacrifício designada pela Superintendência Federal de Agricultura na Bahia e ou Fiscais Federais Agropecuários do SSA, procedeu a avaliação de eqüídeos considerados de risco para Anemia Infecciosa Eqüina (AIE), conforme a resolução nº. 01 da CECAIE – BA, de 23 de março de 2016, existentes na propriedade a seguir caracterizada:

LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Nome da Propriedade:		Localização:		
Município:	Nº Cadastro Estadual			
Nome do Proprietário:		CPF:	Nacionalidade:	Profissão:
Endereço:		Telefone:	Email:	
		CEP:	Município	

POPULAÇÃO DE EQUIDEOS AVALIADA:

Cód de identificação do animal	Marcação	Sexo	Raça	Idade Mês	Pelagem e sinais

RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PERIFOCO

NOME	CRMV/BA	ÓRGÃO	ASSINATURA

.....
Assinatura do Proprietário ou Responsável

1º. VIA: Processo

2º VIA: Proprietário(s) do(s) animais

3º. VIA: Arquivo

ANEXO VII

TERMO DE INTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE

Nº. /

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , às horas, no estabelecimento
 com Cadastro Estadual nº. localizado no município de,
 estado da Bahia de propriedade do(a) Sr(a)
 portador do CPF/CNPJ: , compareceu o Médico Veterinário
 CRMV/BA - , acompanhado por

tendo lavrado o presente **Termo de Interdição** do estabelecimento acima citado a partir desta data, ficando por tempo indeterminado, proibido a saída dos eqüídeos nela existente por motivo da comprovação de resultado(s) de exame(s) Positivos para **Anemia Infecciosa Eqüina (AIE)**, pelo exame de referência, conforme laudo(s) laboratorial em anexo. O que implica no imediato saneamento do FOCO de acordo com o disposto na legislação vigente. O não cumprimento da interdição implicará ao infrator as COMINACÕES gerais vigente. A suspensão da medida constante neste Termo ocorrerá mediante apresentação à autoridade responsável de 2 (dois) exames negativos oficiais, consecutivos de todo o efetivo eqüídeo da referida propriedade, realizados com intervalo de 30 a 60 dias. Fica como fiel depositário o estabelecimento acima citado, conforme abaixo assinado por seu proprietário ou por seu representante legal, sob as penalidades da lei, administrativo e penal.

RELAÇÃO DOS ANIMAIS			
EQUIDEOS POR FAIXA ETÁRIA	MACHO Nº	FEMEAS Nº	TOTAL Nº
< DE 06 MESES			
> DE 06 MESES			
TOTAL GERAL			

RESPONSÁVEIS PELA INTERDIÇÃO			
NOME	CRMV/BA	ORGÃO	ASSINATURA

NOME DO PROPRIETÁRIO	RG / UF	ASSINATURA

O PROPRIETÁRIO RECUSOU-SE ASSINAR			
TESTEMUNHAS	NOME	RG / UF	ASSINATURA

1ª Via-Processo

2ª Via-Proprietário

3ª Via-Emitente

ANEXO VII - a
RELAÇÃO DOS EQUÍDEOS DA PROPRIEDADE

Nº;

Nº ORD	NOME	NÚMERO	ESPÉCIE	RAÇA	IDADE	PELAGEM	SEXO	TERMO DE INTERDIÇÃO		Nº. /
								SINAIS		

.....
.....
Local e data

.....
.....
Assinatura do Proprietário

1º VIA: Proprietário(s) do(s) animais
2º VIA: SSA/DDA-SFA Processo

3º VIA: Arquivo

ANEXO VIII
TERMO DE DESINTERDIÇÃO

Nº.

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de, no estabelecimento
..... com Cadastro Estadual nº. localizado no município de
..... , no estado da Bahia de propriedade do(a) Sr(a)
..... portador do CPF/CNPJ: , foi lavrado o presente
Termo de Desinterdição referente ao **Termo de Interdição nº**do estabelecimento
acima citado a partir desta data, após constatação de que todo efetivo eqüídeo existente no perímetro do
FOCO apresentou 02 (dois) exames oficiais com resultado negativo, consecutivos, com intervalo de
..... dias, para Anemia Infecciosa Eqüina (AIE) e, dessa forma , considera-se que o
estabelecimento não apresenta neste momento, risco de infecção para AIE que determina sua
desinterdição.

RESPONSÁVEIS PELA DESINTERDIÇÃO			
NOME	CRMV/BA	ORGÃO	ASSINATURA

NOME DO PROPRIETÁRIO	RG / UF	ASSINATURA

ANEXO IX
TERMO DE SACRIFÍCIO

Nº. /

Aos dia(s) do mês de de, às horas, na propriedade e do proprietário(s) especificado(s) abaixo, em cumprimento ao processo nº., foi (foram) sacrificado(s) a quantidade de de eqüídeos abaixo relacionados em atendimento a Instrução Normativa S.D.A nº. 45 de 15 de junho de 2004 e Resolução da CECAIE - BA nº 01 de 23 de março de 2016, conforme os exames(s) relacionado(s) e em anexo(s).

LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE / PROPRIETÁRIO:

Nome da Propriedade:		Localização:	
Município:	Cadastro Estadual nº.		
Nome do Proprietário:		CPF:	Nacionalidade:
Endereço:		Telefone:	Email:
		CEP:	Município

POPULAÇÃO DE EQUIDEO(S) SACRIFICADO(S):

NOME DO ANIMAL	Nº	Sexo	Raça	Idade Mês	Pelagem e sinal	Nº. do exame	NOME DO LABORATÓRIO

RESPONSÁVEIS PELO SACRIFÍCIO

NOME	CRMV/BA	ORGÃO	ASSINATURA

NOME DO PROPRIETÁRIO	RG / UF	ASSINATURA

SACRIFÍCIO NÃO PERMITIDO

TESTEMUNHAS

NOME	RG / UF	ASSINATURA

1^a Via-Processo

2^a Via-Proprietário

3^a Via-Emitente

ANEXO X
TERMO DE OCORRÊNCIA

Nº. /

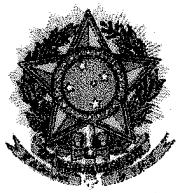
Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no estabelecimento
..... com Cadastro Estadual nº. localizado no município de
.....
..... , no estado da Bahia de propriedade do(a) Sr(a)
..... portador do CPF/CNPJ: , foi lavrado o presente
Termo de Ocorrência referente ao mesmo ter recusado a assinar o **Termo de Interdição** nº .
..... e ou o sacrifício referente ao **Termo de Sacrificio** nº. do
estabelecimento acima citado. Para dar cumprimento a **Resolução da CECAIE-BA nº.01** de 23 de
março de 2016 no seu art. 7.5.1. e para isto foi requisitado o apoio da Força Pública.

REPRESENTANTE(S) DA FORÇA PÚBLICA			
NOME	ORGÃO	FUNÇÃO	ASSINATURA

TESTEMUNHAS		
NOME	RG / UF	ASSINATURA

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE OCORRÊNCIA			
NOME	CRMV/BA	ORGÃO	ASSINATURA

ANEXO XI



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA
SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL**

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE CONTROLADA

CERTIFICADO Nº. _____ / _____

Certifico que a (o) _____
está reconhecida(o) nesta data como “Propriedade Controlada” para Anemia Infecciosa
Eqüina, de acordo com as exigências pré-estabelecidas na legislação específica vigente.

VÁLIDO ATÉ _____ / _____ / _____

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

Chefe do SSA / DDA / SFA / BA

ANEXO XII

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Nº. /

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho de Medicina Veterinária da Bahia – CRMV-BA, que eu, Dr.(a) , Médico Veterinário(a), CRMV-BA nº. , é Responsável Técnico pelo Evento Pecuário denominado

..... a ser realizado no , no município de , entre o(s) dia(s) de a de , tendo como organizador(es)

..... , se responsabilizara pelas atividades concernentes às funções descritas na Resolução da CECAIE – BA 01 de 23 de março de 2016, bem como no Manual de Responsabilidade Técnica do CRMV-BA no item 16, na Portaria do MAPA nº. 162/94 e 108/93, pelo cumprimento das normas de Profilaxia e Controle da Anemia Infecciosa Eqüina constante na Instrução Normativa 45 de 15/06/2004. Por ser verdade as duas partes assinam a presente e dão fé.

..... , de de

.....
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico pelo Evento

1ª Via - ADAB

ANEXO XII

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Nº. /

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho de Medicina Veterinária da Bahia – CRMV-BA, que eu Dr.(a) , Médico Veterinário(a), CRMV-BA nº. , é Responsável Técnico pelo Evento Pecuário denominado

..... a ser realizado no , no município de , entre o(s) dia(s) de a de , tendo como organizador(es)

..... , se responsabilizara pelas atividades concernentes às funções descritas na Resolução da CECAIE – BA 01 de 23 de março de 2016, bem como no Manual de Responsabilidade Técnica do CRMV-BA no item 16, na Portaria do MAPA nº. 162/94 e 108/93, pelo cumprimento das normas de Profilaxia e Controle da Anemia Infecciosa Eqüina constante na Instrução Normativa 45 de 15/06/2004. Por ser verdade as duas partes assinam a presente e dão fé.

..... , de de

.....
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico pelo Evento

2ª Via - Emitente

ANEXO XIV
NOMEAÇÃO DE PORTADOR PESSOA JURÍDICA

Nº. /

Eu , Médico Veterinário, CRMV-BA/ , com Habilitação no PNSE nº. nomeio a empresa ,
(Razão Social)
..... como transportadora / portadora de
..... amostra(s) de soro sangüíneo para realização de exame de A.I.E., por mim coletado e
identificado atreves do(s) nº(s) , e lacradas com o lacre nº.
, que serão entregue(s) ao Laboratório
..... , Devido a impossibilidade do representante da Empresa nomeada como portadora acompanhar
os procedimentos previstos nos itens 2.5, 2.6, 2.7 da Portaria S.D.A. nº. 84 publicada no D.O.U. em 22
de outubro de 1992, delego ao Responsável Técnico do Laboratório ou seu Substituto supra citada o
poder de realizar tais procedimentos e declaro que sob nenhuma alegação eu ou meu cliente,
..... com CNPJ nº. expedido por
..... , proprietário(s) do(s) animal(is) em questão, contestarem a exatidão e veracidade dos
procedimentos e do material de contra-prova por ele gerado.

.....
Local e data

.....
Médico Veterinário Requisitante
Assinatura e carimbo

.....
Proprietário do(s) animal(is)

ANEXO XV

NOMEAÇÃO DE PORTADOR PESSOA FÍSICA

Nº. /

Eu , Médico Veterinário, CRMV-BA/ , com Habilitação no PNSE nº nomeio o com C.I nº emitido pela , e CPF nº como portadora de amostra(s) de soro sangüíneo para realização de exame de A.I.E., por mim coletado e identificado atreves do(s) nº(s) , e lacradas com o lacre nº. , que serão entregue(s) ao Laboratório , Devido a impossibilidade do representante nomeado(a) como portadora acompanhar os procedimentos previstos nos itens 2.5, 2.6, 2.7 da Portaria S.D.A. nº. 84 publicada no D.O.U. em 22 de outubro de 1992, delego ao Responsável Técnico do Laboratório ou seu Substituto supra citada o poder de realizar tais procedimentos e declaro que sob nenhuma alegação eu ou meu cliente, com Carteira de Identidade nº. expedido por , proprietário(s) do(s) animal(is) em questão, contestarem a exatidão e veracidade dos procedimentos e do material de contra-prova por ele gerado.

.....
Local e data

.....
Médico Veterinário Requisitante
Assinatura e carimbo

.....
Portador
Assinatura

ANEXO XVII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO (CARIMBO) A SEREM UTILIZADOS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CADASTRADOS NO PNSE CONFORME PORTARIA DE CADASTRAMENTO

1. A identificação dos Médicos Veterinários cadastrados no PNSE, responsáveis pela Requisição e coleta do material de exames para AIE, Sacrifício de animais reagente positivo e ou Responsável Técnico por Eventos Agropecuários, em conformidade com a sua portaria de cadastramento, obedecerá às seguintes características, segundo condição do emitente, devendo os dados ser apostos nos documentos com até 6 centímetros de largura e até 2,5 centímetros de altura, empregando-se a cor preta ou a azul:

1.1. Identificação do Médico Veterinário cadastrado no PNSE:

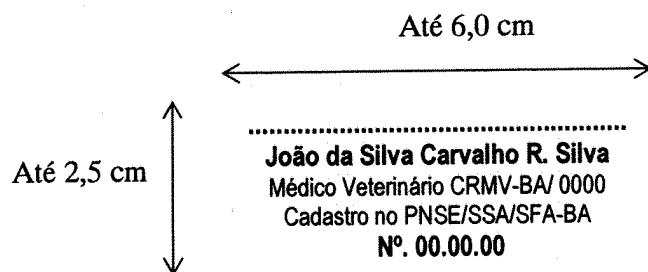
1.2.

Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11, em negrito;

Formação Profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 10;

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 10.

Número do ato legal de cadastramento junto ao MAPA (nº do cadastramento no PNSE)
fonte tipo Arial Narrow tamanho 10 em negrito.



ANEXO XIX
DECLARAÇÃO DE CONTRA PROVA

Nº. /

Eu portador da C.I nº
emitido pela , em / / , e CPF nº declaro para os
devidos fins que acompanhei a centrifugação, fracionamento em prova e contra prova de
Acompanhada(s) de requisição(s) de exame de Anemia Infecciosa Eqüina (AIE) que foi
(foram) identificada(s) com o(s) nº a do livro de registro do
Laboratório sendo a(s) contra
prova(s) lacrada(s) co o(s) lacre(s) nº.(s) , e
declare que sob nenhuma alegação contestarei a exatidão e veracidade dos procedimentos e do material
de contra-prova por ele gerado.

.....
Local e data

.....
Assinatura e carimbo
Méd. Vet. Requisitante